Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 837/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7942/2013
PROTOCOLO	**:** 1416257
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	**:** MARCO ANDREI GUIMARAES
INTERESSADO	**:** EXATA CONTABILIDADE S/C LTDA.
VALOR	**:** R$ 86.062,50
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ORIENTAÇÃO PÚBLICA – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termo aditivo que cumpra com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013, celebrado entre a Câmara Municipal de Porto Murtinho, na gestão do Sr. Marco Andrei Guimarães e Exata Contabilidade S/C Ltda.

Campo Grande,13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 04/2013) celebrada pela Câmara Municipal de Porto Murtinho e a empresa Exata Contabilidade S/C Ltda., objetivando os serviços de consultoria, assessoria e orientação pública.

O Procedimento Licitatório realizado pela modalidade de Pregão Presencial n. 05/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 04/2013, foram declarados REGULARES através do Acórdão da Segunda Câmara n. 1141/2015 (peça 46).

Portanto, neste momento processual analisa-se a 3ª FASE, correspondente ao Primeiro Termo Aditivo e a Execução Financeira Contratual.

Tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo (peças 48 e 59) como o Ministério Público de Contas (peça 61) analisaram o feito e opinaram pela REGULARIDADE do aditamento e da execução financeira contratual.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
20.03.2013	10 meses a partir da ASS.	20.01.2014	R$ 76.500,00

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	06.01.2014	17.01.2014	12.02.2014	+ 30 dias	**20.02.2014**	210

B – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	06.01.2014	17.01.2014	12.02.2014	9.562,50	**86.062,50**	210

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

DO RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N.º 004/2013	76.500,00
1º TERMO ADIDITIVO	9.562,50
TOTAL CONTRATADO (CT + T.A)	86.062,50
VALOR EMPENHADO (NE)	86.062,50
TOTAL ANULADO (NAE)	0,00
TOTAL EMPENHADO (-) TOTAL ANULADO(NE-NAE)	86.062,50
DESPESA LIQUIDADA	86.062,50
DESPESA PAGA	86.062,50

Conclusos, os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da TERCEIRA FASE da Contratação celebrada pelo Legislativo Municipal de Porto Murtinho MS.

Corroboram entendimento pela REGULARIDADE da formalização do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2013.

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93[2].

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 04/2013, celebrado entre o Legislativo Municipal de Porto Murtinho e a empresa Exata Contabilidade S/C Ltda.com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa 76/2013;

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

2) Declarar REGULAR os atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 04/2013, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

3) comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 4/2013.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB Ecl.
SETAC APC/ARP